



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL N.º 3135/2021

Humaitá RS, 06 de julho de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA APOIO EMERGENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PARA O ENFRENTAMENTO DAS DIFICULDADES ECONÔMICAS DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em função do estado de Calamidade fica autorizada, no âmbito do Município de Humaitá, a instituição de programa de apoio emergencial para o microempreendedor individual e microempresas como forma de apoio ao enfrentamento das dificuldades econômicas e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único – São objetivos primordiais do Programa:

I – Auxiliar os microempreendedores individuais e microempresas, em caráter emergencial, a suportar e superar as dificuldades decorrentes dos impactos econômicos consequentes do Estado de Calamidade Pública;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- II – Viabilizar a manutenção dos empregos e da renda no território do Município durante o estado de Calamidade;
- III – Fomentar a recuperação do mercado local atingido pelas medidas de isolamento e distanciamento social;
- IV – Contribuir para a manutenção e o desenvolvimento econômico do Município, sobretudo das micro e pequenas empresas durante o estado de Calamidade;
- V – Reduzir a inadimplência tributaria federal, estadual e municipal;

Art. 2.º - O programa consiste na equalização de 100% (cem por cento) dos juros em financiamentos contratados pelas empresas em instituições de crédito selecionados pelo Município através de processo de chamamento público, abrangendo os setores de comércio, indústria e prestadores de serviços situados no Município, desde que atendidas às exigências dessa Lei e do edital respectivo.

Parágrafo Único – Somente serão pagos pelo Município os juros normais contratados pelos beneficiários dos empréstimos no prazo de até 24 meses. Juros de mora e/ou multas por atraso no pagamento das parcelas não serão suportados pelo Município.

Art. 3.º - O benefício da equalização dos juros se limitará aos seguintes valores de financiamentos por beneficiário:

- I – Microempreendedores Individuais até R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais);
- II – Microempresários: até R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais);

§ 1º - Prazo máximo de amortização dos financiamentos será de 24 meses, incluindo o prazo de carência não superior a 03 (três) meses.

Art. 4.º - Somente serão enquadrados nos benefícios desta Lei os financiamentos em instituições financeiras cujo teto mensal de juros seja de 1% (um por cento) ao mês utilizando-se para cálculo a Tabela Price.

Art. 5.º - Para habilitar-se ao programa, o beneficiário deverá protocolar seu pedido junto ao Município, acompanhado dos seguintes documentos, no que couber a cada setor:

- I – Contrato Social com as alterações, se houver;
- II – Prova de regularidade fiscal do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

III – Relatório de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal;

IV – A relação do número de empregados mediante apresentação da GFIP.

Art. 6º - Para obter os benefícios que trata o Art. 2º desta Lei, o beneficiário deverá preencher aos seguintes requisitos e contrapartidas:

I – Comprovação de atividade no Município de Humaitá pelo período de, no mínimo, 01 (um) ano, através de Alvará de Localização;

II – Preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao já existente pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento efetivo do financiamento, sob pena de suspensão da equalização dos juros do período remanescente;

III – Estar em situação regular com obrigações fiscais no âmbito Municipal, ressalvadas as dívidas tributárias e não tributárias do Exercício de 2021;

IV – Apresentar demonstrativo de Faturamento do últimos 12 (doze) meses, devidamente assinado, pelo(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is);

V – Não possuir faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano fiscal de 2020.

VI – Declaração do responsável legal da empresa de que não gozará dos benefícios previstos na Medida Provisória nº 936/2020, da Lei Federal nº 13.999/2020 ou outro programa governamental de auxílio emergencial destinado aos microempreendedores individuais e microempresas, sob pena de perda dos benefícios e aplicação do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer das contrapartidas previstas nos incisos do caput deste artigo acarretará a revogação automática do benefício concedido, ficando o beneficiário responsável pela quitação integral do financiamento pactuado junto à instituição financeira respectiva.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 7º - O Município constituirá comissão para análise dos pedidos encaminhados, sendo esta comissão composta por até 05 (cinco) membros nomeados em portaria, e coordenada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto, Turismo e Cultura.

Parágrafo Único – Uma vez aprovado o pedido, será emitida uma autorização de aptidão do beneficiário pela municipalidade, a qual será encaminhada para a instituição financeira credenciada para que esta proceda na formalização do financiamento.

Art. 8º - Em caso de simultaneidade de solicitações, o deferimento seguirá a seguinte ordem:

I – Maior número de empregos gerados pela empresa;

II – Menor número de demissões no período da pandemia;

III – Maior tempo de existência do CNPJ;

IV – Retorno de impostos ao município;

V – Maior faturamento no ano anterior (cópia do balanço ou imposto de renda do ano anterior);

Parágrafo Único – Os valores serão atendidos desde que aprovados e respeitados os limites de valores estabelecidos no orçamento anual.

Art. 9º - O Município somente subsidiará os juros junto às instituições financeiras que pratiquem taxas de juros e até o limite dos valores definidos nesta Lei.

Art. 10º – A amortização do valor do financiamento, exceto os juros equalizados na forma desta Lei, é de total responsabilidade do beneficiário, incluído multas e juros que venham a ocorrer em casos de atraso de pagamento de parcelas, bem como as demais despesas decorrentes como o IOF e o IOF adicional.

Art. 11º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas de cada exercício financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 12º – A presente Lei terá vigência enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de Humaitá, limitado à dotação orçamentaria prevista nesta Lei.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de meios vigentes no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

10.01 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTO, TURISMO E CULTURA

1026 – APOIO A EMPRESAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS – COVID-19

3.3.90.45 – Subvenções Econômicas.....R\$ 50.000,00

Parágrafo Único – Servirá de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial, a seguinte redução orçamentaria:

05.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
3.3.30.41.00.00	57 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 50.000,00

Art. 14º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE
HUMAITÁ/RS**, aos 06 dias de
julho de 2021.


PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito municipal

Registre-se e Publique-se


ESTELA CRISTINA PENZ

Secretaria Municipal de Administração